

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMI Nº 001/2020, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso – FMI para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VASSOURAS – RJ – CMI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº **2.012 de 28 de junho de 2002**, alterada pela Lei Municipal nº **3.141 de 24 de outubro de 2019**;

Considerando a Lei Federal nº 8842/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências,

Considerando a Lei Municipal nº 2.584 de 05 de julho de 2010 que institui a Política Municipal do Idoso no município de Vassouras,

Considerando a Lei Municipal nº **2.730 de 23 de novembro de 2013** e pelo Decreto nº **3.754 de 05 de setembro de 2014** e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do CMI em gerir o Fundo Municipal do Idoso;

Considerando sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento aos idosos do município;

Considerando que o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso é a programação da distribuição dos recursos do **Fundo Municipal do Idoso – FMI** para as áreas consideradas prioritárias pelo CMI,

Considerando a ata nº **001 /2020**, da reunião ordinária do dia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso - FMI para o ano de 2020, em conformidade ao anexo I.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Vassouras, 14 de janeiro de 2020.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA LOPES
Presidente do CMI

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE VASSOURAS – FMI – 2020

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso é a programação da distribuição dos recursos do **Fundo Municipal do Idoso – FMI** para as áreas consideradas prioritárias pelo CMI, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no **FMI** só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo pleno do CMI e refletindo as prioridades da sociedade.

A administração do **FMI** deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do CMI e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral de Idosos.

2. INTRODUÇÃO

Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos dos idosos, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios). O fato de o Fundo ser uma exceção de uma regra básica do Direito

Financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública. No caso dos Fundos Especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa "tesouraria única" do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, o atendimento aos idosos), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei.

As principais fontes de recursos que irão compor a financeira posta à disposição das políticas de atendimento aos idosos.

O **FMI** está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando todos os órgãos municipais responsáveis pela prestação de contas junto ao **CMI**.

Essa vinculação dá ao **CMI** a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do **FMI**.

Constituem recurso do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes:

Dotação orçamentária do governo e transferências de outras esferas governamentais;

Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento a pessoa idosa e às determinações contidas na Lei 10.714, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, visando o atendimento que estabelece a Lei 10.714, de 1º de outubro de 2003;

A multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei 10.714, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

Transferência do fundo Nacional do Idoso;

Rendimentos ou acréscimo oriundos de aplicações de recurso do próprio Fundo

Os recursos do **FMI** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos dos idosos. Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para: Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação dos idosos; Programas de atendimento a idosos usuários de drogas, vítimas de maus-tratos, autores de atos infracionais; formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento aos idosos) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais; Divulgação dos direitos dos idosos.

Nenhum recurso do **FMI** poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal do Idoso, que se traduz num Plano de Aplicação. O **CMI** delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado viabiliza a liberação dos recursos. O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FMI DE VASSOURAS – RJ

Em Vassouras, o **FMI** foi criado pela Lei Municipal nº 2.730 de 27 de novembro de 2013 e regulamentado pelo Decreto nº 3.754 de 05 de setembro de 2014.

O **CMI**, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos dos idosos é o responsável por gerir o **FMI**, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos

seus recursos, conforme o decreto nº 3.754 de 05 de setembro de 2014, art. 4º, bem como outras normas vigentes no Brasil.

3.1 Vínculo Administrativo:

Prefeitura Municipal de Vassouras/Fundo Municipal do Idoso
CNPJ: 21.587.158/0001-80
Presidente do CMI: **Maria Aparecida Oliveira Lopes**
Gestora do FMI: **Rosa Maria Coelho de Almeida**
Endereço: Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro - Vassouras
Telefone/fax: (24) 2491-9000 ramal 9078

3.2 Conta Poupança:

C/P: 12685-2 – FMI – RECURSO VINCULADO
Agência: 0196 op 013
Caixa Econômica Federal

3.3 Conta Corrente:

C/P: 140-2 – FMI – RECURSO VINCULADO
Agência: 0196 op 006
Caixa Econômica Federal

3.4 CMI:

Criado pela Lei Municipal 2.012 de 28 de junho de 2002 e pela Lei nº 2.730 de 27 de novembro de 2013 e pelo Decreto nº 3.754 de 05 de setembro de 2014 que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso do Município de Vassouras – RJ

4. PREVISÃO DE RECEITA/ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 – LEI MUNICIPAL Nº 3.154, de 20 de dezembro de 2019.

Órgão: Fundo Municipal do Idoso

Classificação Funcional: 082410046.1.1.04200

Programa: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal do Idoso

SALDO INICIAL PREVISTO DOS RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2019 **R\$ 301.956,89** (Trezentos e um mil e novecentos e cinquenta seis reais e oitenta e nove centavos) - VALOR APURADO EM **06/01/2020**, CONFORME CÓPIA DE EXTRATO EM ANEXO.

FONTE DAS RECEITAS

Recursos auferidos no exercício de 2019	Valores em R\$
Saldo em 06/01/2020 conta poupança	301.946,89
Saldo em 06/01/2020 conta corrente	10,00
Total em 06/01/2020	R\$ 301.956,89

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 301.956,89

5. APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2020

5.1 DETALHAMENTO

I – Apoio a projetos de pesquisa, planos, estudos, elaboração de diagnósticos, campanhas educativas, seminários, comunicação visual e divulgação de ações voltadas aos direitos da pessoa idosa

Valor destinado: R\$ 40.956,89

II – Capacitação dos conselheiros de direitos, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais com ações voltadas a defesa dos direitos da pessoa idosa;

Valor destinado: R\$ 20.000,00

III - Participação de delegação e ou conselheiro(s), aprovada pelo FMI, em Conferências, Encontros, Simpósios Estaduais, Nacionais e Internacionais;

Valor destinado: R\$ 21.000,00

IV – Edital Público para os projetos inscritos no CMI

Valor destinado: R\$ 220.000,00

5.2 ESPECIFICAÇÃO

--	--	--

DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.956,89
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
3.3.90.43.00	Doações e Sociais	R\$ 220.000,00
TOTAL		R\$ 301.956,89

Vassouras, 14 de janeiro de 2020.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA LOPES

Presidente do CMI

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:D1B363F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/01/2020. Edição 2560

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>